



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.575 DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

Acrescenta quatro parágrafos ao Art. 40, da Lei nº 2.870/91 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Art. 40, da Lei nº 2.870 de 27 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 3.551 de 3 de dezembro de 1996, acrescido de quatro parágrafos, com as seguintes redações:

“Art. 40.....

§ 1º O contribuinte poderá efetuar o pagamento integral do IPTU em uma única quota, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

§ 2º Caso o contribuinte municipal opte pelo pagamento do IPTU em uma única quota, fará jus a uma bonificação de valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total correspondente.

§ 3º O contribuinte poderá efetuar o pagamento integral do IPTU em uma quota única até o 15º (décimo quinto) dia útil de fevereiro de cada exercício, fazendo jus a uma bonificação de 30% (trinta por cento), ou até o dia 30 de março, com uma bonificação de 20% (vinte por cento).

§ 4º O contribuinte poderá requerer administrativamente, ficando para tal isento da taxa de expediente e com deferimento automático, para pagar o valor correspondente à metade dos tributos previstos e “quota única” nos parágrafos anteriores, com os mesmos percentuais de bonificação, pagando o restante parceladamente.

Art. 2º Estende-se aos devedores da dívida ativa da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos – DAE, os mesmos incentivos e critérios estabelecidos no Art. 1º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de janeiro de 1997.

GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves  
Secretário M. de Administração